



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## MINUTA/EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

**NÃO USE GRAMPAS NOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, POIS TEREMOS QUE DIGITALIZAR TUDO.**

**ALTERNATIVAMENTE, UTILIZE GRAMPO DO TIPO TRILHO.**

**AGRADECEMOS A COMPREENSÃO!**

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 009/2022
TOMADA DE PREÇOS PMC	Nº 00002/2022
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA LICITAÇÃO	SALA DE LICITAÇÕES DA PMC
DATA DA LICITAÇÃO (ABERTURA)	10 DE FEVEREIRO DE 2022
HORA DA LICITAÇÃO	14h00min
FONE PARA CONTATO	(83) 3356-1117
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Nº 8.666/93 e suas alterações

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Presidente da CPL designado pela Portaria nº 774 de 11 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, na edição 2.768 do dia 12 de Janeiro de 2022 pagina 3 e de sua equipe de apoio, e atendendo à solicitação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER** e tendo em vista a autorização do Prefeito Constitucional, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de execução **INDIRETA POR PREÇO GLOBAL**, visando a seleção e contratação de empresa para execução da obra especificada neste Edital, que se realizará às **14h00min (horário local) do dia 10 DE JANEIRO DE 2022**, no seguinte endereço: Sala da CPL do município de Cabaceiras, localizada no antigo Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante, vizinho a sede da Prefeitura, situada a Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – nesta cidade, onde serão recebidos os envelopes contendo a documentação necessária à Habilitação e a Proposta de preços das empresas interessadas na referida licitação, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

disposições da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido no Edital e seus anexos.

### 1. – TIPO DE LICITAÇÃO:

1.1. Tomada de Preço: Menor Preço Global.

### 1.2 – LOCAL DATA E HORA:

1.2.1. Sala da CPL do município de Cabaceiras, localizada no antigo Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante, vizinho a sede da Prefeitura, situada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – Cabaceiras PB, no dia **10 DE JANEIRO DE 2022, às 14h00min.**

### 2. – DO OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), conforme detalhamento no Anexo I do Edital.**

2.2 Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela CONTRATADA, sob sua única responsabilidade.

### 3. – FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão no **EXERCÍCIO DE 2022:**

**02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**  
**12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais**  
**3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica**

### 4. – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

#### 4.1. – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1.1. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme inciso I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada através da Lei Complementar nº 147/2014 e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

**4.1.1.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme previsto no subitem 14.9 deste Edital.

**4.1.2.** As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem 4.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**4.1.3.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, alterada através da Lei Complementar nº 147/2014, as empresas que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo 4º do seu artigo 3º.

### 4.2. – CONDIÇÕES GERAIS

a) Poderá participar desta licitação qualquer empresa nacional e/ou estrangeira legalmente estabelecida, especializada no ramo de atividade compatível com o objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** e que apresente declaração, emitida pelo Órgão Licitante, **de que está devidamente cadastrada e**, todos os documentos exigidos neste Edital, referente à fase de habilitação;

b) A declaração de cadastro será emitida pela Comissão de Permanente de Licitação, podendo ser **EFETIVADA ATÉ O TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação;

### 4.3. – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**4.3.1. –** No local, data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento dos representantes legais da licitante, mediante apresentação do documento que comprove esta situação, conforme abaixo:

a) Os proponentes deverão se apresentar para Credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Sessão Pública, qual seja, **PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR (COM FIRMA RECONHECIDA)**, acompanhado do documento de identificação com foto.

b) A Procuração Particular de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a **CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**.

c) Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

d) Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar **cópia autenticada do respectivo estatuto ou Contrato Social Consolidados**, devidamente registrado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**e) APOS O ENCERRAMENTO DA FASE DE CREDENCIAMENTO, NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE RETARDATÁRIOS, SALVO, NA CONDIÇÃO DE OUVINTES.**

f) Somente o representante legal da licitante interessada (dirigente ou credenciado) poderá manifestar-se e requerer registros em Ata, desde que presente à Sessão.

g) Responde a licitante por todos os atos praticados pelo seu representante, **inclusive naqueles tendentes a fraudar a licitação ou o contrato dela decorrente.**

**4.3.2.** “A documentação de Credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, antes do início do recebimento dos mesmos.

**4.3.3.** A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

**4.3.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

### 5. – É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- a) As pessoas físicas e jurídicas de que trata o Art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) Consórcios ou associações de empresas.

#### 5.1. – FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE SE ENCONTRAM NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) Que tenham sócios que sejam funcionários do órgão licitante;
- b) Que por si ou seus sócios sejam participantes de capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;
- c) Que se encontre em concordata ou falência; e
- d) Que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

#### 5.2. – DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO

**5.2.1.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas à Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – Cabaceiras PB – CEP 58.480-000, as quais somente serão aceitas até o 2º dia útil anterior a data de abertura da licitação.

**5.2.2.** Os interessados poderão adquirir o Edital completo na sede da Prefeitura, neste caso, mediante o ressarcimento das despesas com sua reprodução, no valor de **R\$ 20,00 (vinte Reais)** mediante pagamento através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

emitido na tesouraria da prefeitura de Cabaceiras PB, ou através do site:  
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

### 6. – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1. “No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, depois de declarar aberta a sessão receberá os envelopes contendo a documentação de “HABILITAÇÃO” e o envelope de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

#### ENVELOPE 01 – “HABILITAÇÃO”

À Prefeitura Municipal de Cabaceiras PB  
Comissão Permanente de Licitação

Data: \_\_/\_\_/\_\_ – às \_\_h\_\_min

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

(Nome da empresa licitante e endereço)

#### ENVELOPE 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

À Prefeitura Municipal de Cabaceiras PB  
Comissão Permanente de Licitação

Data: \_\_/\_\_/\_\_ – às \_\_h\_\_min

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

(Nome da empresa licitante e endereço)

6.2. O envelope de habilitação deverá conter a documentação em única via, **em original ou cópia autenticada por cartório competente ou pela própria Comissão Permanente de Licitação sob pena de inabilitação**, mediante apresentação dos documentos originais para conferência ou publicação órgão da imprensa oficial. As certidões com prazo de validade não expresso serão consideradas como sendo 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

**6.2.1. A documentação só será autenticada pela CPL até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de documentação.**

**6.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSISTIRÁ EM:**

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, fornecido pelo órgão licitante **Anexo X**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

d) Cópias de CPF e RG dos sócios ou titulares da empresa, podendo a mesma ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

e) Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da Sede da Licitante.

### 6.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DESCLASSIFICATÓRIA APÓS ANALISADA CONSISTIRÁ EM:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

b) Prova de regularidade de tributos e contribuições federais administradas pela Receita Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal e prova de regularidade quanto à **Dívida Ativa na União**, emitida pela Procuradoria Geral da fazenda nacional unificada;

c) Prova de regularidade expedida pela Secretaria de **Estado** da Receita do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade expedida pela Secretaria da fazenda do **Município** do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**, da empresa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

### 6.4.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DESCLASSIFICATÓRIA APÓS ANALISADA, CONSISTIRÁ EM:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) **comprovando atividade relacionada à construção civil, para a empresa licitante e do responsável técnico;**

#### 6.4.1.1. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que manterá na obra e/ou serviços, em tempo integral, o profissional, indicado no subitem 6.4.1, alínea "a", admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Prefeito do **Município de Cabaceiras PB** quando for o caso;

b) Apresentar indicações das instalações e dos equipamentos/aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível ao cumprimento do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e se responsabilizará pelos trabalhos quando for o caso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

*Tomada de Preços nº 00002/2022*

c) Declaração de conhecimento do Edital e demais informações para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação, conforme modelo apresentado no Anexo IX;

d) **Declaração formal e expressa do licitante**, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que disporá de toda infraestrutura necessária, adequada e indispensável à integral execução de todos os serviços, compreendendo instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme modelo apresentado no **Anexo XII**.

e) Declaração de ausência de servidor público no quadro social ou profissional da licitante, da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, conforme modelo - **Anexo XIII**;

f) Declaração de que não contratará menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado no **Anexo VII** deste Edital, para comprovação do dispositivo no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar o seguinte documento:

### 6.4.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.1.2.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à obra similar à da presente licitação.

6.4.1.2.3. Atestado ou declaração de capacidade técnica do responsável técnico, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que tenha executado serviços em obras destinados à **CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA**.

- a) Definem-se como obras similares aquelas construtivamente afins às de **CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA**, ou semelhantes;
- b) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas, parte integrante deste Edital;
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, engenheiro civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA;
  - c1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
    - O Empregado;
    - O Sócio;
    - O detentor de contrato de prestação de serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

- c2) Os atestado(s) referentes aos responsáveis técnicos só serão aceito(s) se o(s) profissional(ais) em pauta possuir(em) vínculo obrigacional e/ou trabalhista com a licitante na data da licitação, comprovando mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil, e última alteração de salário, além de cópias da ficha de registro de empregados da licitante, frente e verso.
- d) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;

### **6.4.1.2.4 NO CASO DE DUAS OU MAIS LICITANTES APRESENTAREM ATESTADOS DE UM MESMO PROFISSIONAL COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COMO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, AMBAS SERÃO INABILITADAS.**

### **6.5. - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA CONSISTIRÁ EM:**

**6.5.1** Certidão Negativa de Falências, Concordatas ou Execução Patrimonial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, **dentro do prazo de validade.**

**6.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2020**, apresentados na forma da Lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. Termo de Abertura e Encerramento com a devida chancela da Junta Comercial;

II. Comprovação do Certificado de Regularidade Profissional do contador emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da cópia da carteira do contador com foto;

**6.5.2.1** As Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, relativamente à data da apresentação da proposta, deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário (devidamente registrado no órgão competente), acompanhado de cópias dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, podendo ser substituídos por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação. A empresa constituída há menos de um ano poderá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição. Segue abaixo relação das demonstrações:

6.5.2.1.1- Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

6.5.2.1.2 - Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC

6.5.2.1.3- Notas explicativas das Demonstrações Contábeis.

**6.5.2.2.** O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices abaixo transcritos, resultante da aplicação das formulas:

**Liquidez Geral (LG)  $\geq$  1,00**

**Solvência Geral (SG)  $\geq$  1,00**

**Endividamento Total (ET)  $\leq$  1,00**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

6.5.2.2.1. Os índices serão **calculados pela licitante** e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e do número de registro do Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.2.2.2. Para atendimento ao disposto no § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, é definido a seguir, os índices acima citados:

a) Índice de Liquidez Geral (igual ou superior a 1,0): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

b) Índice de Solvência Geral (igual ou superior a 1,0): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

Índice de Endividamento Total (igual ou inferior a 1,00): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a qualquer intempérie.

**6.5.3** Comprovar de ter efetuado garantia de participação na presente licitação mediante caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ 5.636,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

1) – Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil<sup>1</sup>.

2) - <sup>1</sup> Os Títulos da Dívida Pública devem atender às exigências legais do inciso I do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos – leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968, conforme instrução do Tesouro Nacional:  
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/dividapublica/titulosantigos.asp>.

3) - Caso a empresa faça opção de fazer a caução em dinheiro ou cheque deve efetuar o depósito diretamente no caixa do Banco e/ou transferência bancária entre contas, na conta corrente da Prefeitura de Cabaceiras no Banco do Brasil **agência 1034-0 conta corrente nº 4.025-8**, identificando a empresa que fez a transferência informando o nº do CNPJ da empresa.

4) - **Não serão aceitos os comprovantes de depósito efetuados em caixa eletrônicos.**

4.1) A garantia de participação, independente de qual seja a modalidade escolhida pelo licitante, **deverá** ser apresentada dentro do envelope de habilitação (**envelope 1**).

4.2) Caso a modalidade escolhida pelo licitante seja a caução em seguro garantia ou fiança bancária, **deverá** apresentar a cópia no envelope de habilitação (**envelope 1**).

4.3) Caso a modalidade escolhida pelo licitante seja a caução em dinheiro ou cheque, esta deve ser realizada na conta da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, nº 4025-8, agência 1034-0, Banco do Brasil S/A. valor do depósito de **R\$ 5.636,86 (Cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, deverá ser apresentada uma cópia do comprovante do depósito no envelope de habilitação (**envelope 1**).

4.4) A garantia de participação poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado: declarando oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação;

b) Pelo licitante não vencedor: a partir da homologação do resultado final da licitação;

c) Pelo licitante vencedor: após a assinatura do Contrato.

6.7. A empresa deverá emitir uma Declaração correspondente ao atestado de visita que deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, com os seguintes termos: ► **"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que visitamos o local de execução da obra ou serviços e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Tomada de Preços nº 00002/2022."** ◀.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**6.7.1.** No caso do licitante desejar efetuar a visita com o acompanhamento de um responsável do ORC, deverá comunicar previamente a Comunicação com a devida antecedência, observada o prazo máximo de realização da referida visita, necessária para que seja feito o agendamento junto ao setor competente do órgão.

**6.7.2.** Caso o licitante opte pela não visita técnica, esse deverá apresentar uma Declaração de desistência de visita Técnica ao local da obra em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal da empresa e pelo seu engenheiro responsável técnico.

**6.8.** Comprovação complementar da Lei nº 8.666/93 Art. 32, Parágrafo 2º.

a) Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, **Anexo II**.

### 7. – DA PROPOSTA:

**7.1. A proposta deverá ser apresentada em única via, obrigatória em formato EXCEL de forma clara e detalhada**, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo **REPRESENTANTE LEGAL E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**, atendendo as seguintes exigências:

a) Os preços ofertados devem ser expressos em Real (R\$), unitários e totais, com duas casas decimais, indicando o valor global da proposta, algarismo, por extenso ou não, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados;

b) Em caso de não incidência e/ou isenção de imposto, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;

c) Todos os preços da Proposta devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na Proposta ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à Proposta de outra licitante;

d) Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos;

e) Não poderá haver cotação parcial das quantidades contidas nas planilhas de quantitativas de serviços e preços unitários constantes deste Edital;

f) Apresentar planilha de quantitativos e preços unitários de conformidade com a planilha de quantitativos e preços. O seu conteúdo deverá ser impresso em única via **ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, de acordo com a Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 282 de 24/08/1983 do CONFEA/CREA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

g) Informar prazo de validade da proposta, o qual não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação, o prazo de execução das obras de até **06 (seis) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviços e o **vencimento do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo;**

h) Apresentar cronograma físico-financeiro da obra.

i) Declaração conforme modelo apresentado anexo a este Edital, ou seja, **ANEXO XIV**, comprometendo-se a empregar 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes na contratação da obra aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

### 8. – DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:

**8.1.** A Comissão, em Sessão Pública, no local, data e horário mencionados no item 1.3 deste edital, procederá ao recebimento dos Envelopes 1 e 2, devendo ser abertos os de nº 1, rubricada a documentação pelos representantes das empresas licitantes e Comissão Permanente de Licitação.

**8.2.** Da Sessão será lavrada ATA circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**8.3.** Os envelopes de nº 2 serão rubricados em seus lacres pelos representantes das empresas licitantes e pela CPL e recolhidos sob guarda da mesma.

**8.4.** O resultado da fase de habilitação será divulgado da mesma forma que ocorreu o aviso inicial, obedecendo-se rigorosamente os prazos recursais. Poderá a CPL marcar nesta mesma Sessão para abertura dos envelopes nº 2.

### 9. – ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LICITANTES HABILITADOS:

**9.1.** Concluída a fase de habilitação, a CPL realizará, em Sessão Pública, a abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados, da qual se lavrará ATA circunstanciada, a ser assinada pelos licitantes e pela Comissão, que conterà a lista das propostas recebidas e seus respectivos valores.

**9.2.** A empresa participante poderá ser representada, no procedimento licitatório, por procurador legalmente credenciado por procuração pública com fins específicos para o presente procedimento, cujo instrumento procuratório deverá ser apresentado no início da Sessão de abertura dos envelopes, desde que apresentado o instrumento procuratório até o início da Sessão de abertura dos envelopes.

### 10. – DO JULGAMENTO:

**10.1.** A análise e o julgamento final para classificação das propostas serão feitos pela Comissão e os resultados deste trabalho bem como os métodos utilizados serão de conhecimento público.

**10.2.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

**10.3.** Não serão admitidas propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou de valor zero, aplicando-se o mesmo critério para os preços manifestamente superiores aos de mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

### 10.4. – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Não comprovar de ter efetuado a garantia de participação prevista no item **6.5.3**, na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ 5.636,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** ;

b) Contiverem ofertas de vantagens com base nas outras propostas apresentadas;

c) Apresentarem valor global superior a **R\$ 563.686,32 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)** ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

d) Apresentarem percentuais de encargos sociais e/ou tributos em desacordo com a legislação pertinente, quando inferiores;

**10.5.** Serão desclassificadas as propostas que não estiver de acordo com as condições deste Edital.

**10.6.** A escolha do licitante vencedor recairá sobre aquele que apresentar o menor preço global dentre as propostas classificadas.

**10.7.** Em caso de empate, a empresa vencedora será escolhida observando-se o disposto no Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** O resultado da licitação será divulgado através de relatório no quadro de aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS PB**, sem prejuízo da comunicação direta aos licitantes classificados, bem como, através da publicação na imprensa oficial.

**10.9.** Após o julgamento das propostas, a Comissão encaminhará relatórios ao Prefeito Municipal, observados os prazos recursais, salvo se houver desistência expressa, por parte de todos os proponentes.

**10.10.** Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos, e firmar atas, representantes legais ou procuradores, devidamente credenciados e identificados.

### 11. – DAS GARANTIAS:

#### 11.1. GARANTIA DE PROPOSTA:

**11.1.1.** A garantia de proposta prevista no item 6.5.3 tem o objetivo de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões dos licitantes:

a) Garantir à satisfação de multa imposta ao licitante que, no curso ainda da disputa, venha a praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Caso a licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no edital e na Garantia de Proposta, e;

c) Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**11.1.2.** A Garantia de Proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituídas no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do encerramento da fase de habilitação. No caso de interposição de recursos o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos.

**11.1.3.** A Garantia de Proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o Contrato, **mediante apresentação da Garantia de Execução Contratual.**

### **11.2. – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**11.2.1.** A empresa vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de **5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, apresentando comprovante do recolhimento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

**11.2.2.** O recolhimento da caução deverá ser feito na Tesouraria do órgão licitante com a identificação – **Caução/Tomada de Preços nº 00002/2022** – em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública Federal, sendo o mesmo representado pelos seus valores nominais, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.3.** A validade da caução **será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo**, contados da data da apresentação, devendo sua validade ser renovada, se houver prorrogação do contrato original.

**11.2.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, **será devolvida a caução.**

**11.2.5.** No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XII e XVII, do citado Art. 78 da Lei nº 8.666/93, **a caução são será devolvida.**

### **12. – DO PAGAMENTO**

**12.1.** Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, o órgão licitante efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de faturas, precedida da solicitação de medições parciais, devidamente protocoladas, termo de vistoria emitido pela fiscalização, comprovante de matrícula da obra no INSS ao FGTS, bem como das certidões de quitação de tributos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da CND e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

**12.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação da fatura.

### **13. – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

**13.1.** A periodicidade mínima de reajuste ou revisão do valor do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

**13.2.** Após o prazo de 12 meses da data da assinatura as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

### FÓRMULA

$$M = V \times I / I_0$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes

V = Valor inicial das parcelas remanescentes

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da proposta.

I<sub>0</sub> = Índice da data base proposta.

### 14. – DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**14.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá ao Prefeito do município à adjudicação dos serviços a proponente que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

**14.2.** A adjudicação dos serviços a serem executados será efetuada mediante contrato de empreitada assinado com o órgão licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constem da respectiva minuta.

**14.3.** Após a homologação do julgamento pelo Prefeito do município, a proponente vencedora será chamada a assinar o contrato, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

**14.4.** A critério do órgão licitante poderá o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso.

**14.5.** A não assinatura no prazo acima estipulado será considerado como recusa.

**14.6.** A recusa da empreiteira em assinar o contrato, acarretar-lhe-á suspensão do direito de licitar, no órgão licitante, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**14.7.** Para o início da obra será expedida uma ordem de serviço.

**14.8.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital, celebrado entre o município, representado pelo senhor Prefeito e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes.

**14.9.** Caso uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa.

### 15. – DAS SANÇÕES:

#### 15.1. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:

**15.1.1.** A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = 0,01V / P \times N$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P – Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Número de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo, no caso de existir prorrogação, a contagem será feita após a data da referida prorrogação.

**15.1.2.** A multa, dependendo do MUNICÍPIO, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e o valor atualizado da parcela.

**15.1.3.** O MUNICÍPIO poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas a seguir descritas:

**I – ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II – MULTA:** o MUNICÍPIO poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

**a) MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

**b) MULTA POR INEXEÇÃO CONTRATUAL:** a multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**b.1)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.2)** Além de multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.3)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.

**III - SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de **Cabaceiras/PB** destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**a) Por 06 (seis) meses:**

**a.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO.

**a.2)** Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b) Por 01 (um) ano:**

**b.1)** Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**b.2)** Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**c) Por 02 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

**c.1)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente;

**c.2)** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato;

**c.3)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.4)** Apresentar ao MUNICÍPIO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**c.5)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO.

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;
- b) Evidencia de atuação com interesses escusos;
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§ 1º - Ocorrendo as situações acima expostas, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A sanção prevista no Inciso IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º - As sanções previstas no Inciso III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º - Constituem motivo para rescisão contratual:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**V** – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI** – A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**VII** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**IX** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X** – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XIV** – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 8º** - Não será permitida sub-empregada, sendo causa para rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**15.1.4.** Além das penalidades previstas no Edital de licitação e neste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Art. 87 da Lei de Licitações.

### 16. - DA RESCISÃO:

**16.1.** No contrato se estabelecerão a rescisão independentemente da interpelação judicial, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, enumeradas nos Incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do citado Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da empreiteira, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**16.1.2.** A rescisão de que trata os Incisos I a XII e XVII do supracitado Artigo, em prejuízo das sanções descritas na lei, acarretada às consequências previstas nos Incisos do Art. 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**16.2.** Será estabelecida, também no contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, com direito de acertos na Prefeitura.

**16.2.1.** O valor dos serviços executados, constantes de medições rescisórias.

**16.2.2.** O valor das instalações efetuadas para o cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços executados.

**16.2.3.** No interesse da Administração Pública desde que justificado, a Prefeitura, poderá rescindir o contrato.

### 17. – DO ACRÉSCIMO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS:

**17.1.** A critério do órgão licitante poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previsto no projeto executivo e/ou especificações e necessários à execução da obra.

**17.2.** Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte do empreiteiro, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

### 18. – DA FISCALIZAÇÃO:

**18.1.** A fiscalização de todas as fases dos serviços será sempre realizada pela Prefeitura e/ou órgão financiador e, quando houver a necessidade eminentemente técnica com assessoria de profissional ou empresa especializada por ela indicada.

### 19. - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

**19.1.** O recebimento dos serviços será feito pelo órgão licitante, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### 20. – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**20.1.** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a **CONTRATADA**, entretanto,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da Prefeitura.

### 21. – DAS OBRIGAÇÕES:

**2.1.1.** Além de outras responsabilidades definidas na minuta contratual, a **CONTRATADA** obriga-se:

**a)** Apresentar na assinatura do contrato, documentos comprobatórios de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 Art. 47 (CND do INSS e FGTS) e cópia da proposta;

**b)** Apresentar na assinatura do contrato, documento comprobatório de registro junto ao Exército Brasileiro, autorizando a utilização de explosivos para execução dos serviços se for o caso;

**c)** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pelo órgão licitante, no local da obra ou serviços, para representa-lo na execução do contrato;

**d)** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-PB) e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 14/12/1996 e Resolução nº 194 de maio de 1970, do CONFEA;

**e)** Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente a aprovação do órgão licitante.

**21.2.** A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentadas na obra, oriundos da execução dos trabalhos, conforme Art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**Parágrafo Único** – Caso sejam constatadas defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o MUNICÍPIO notificará a **CONTRATADA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o MUNICÍPIO efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidas da multa de 20% (vinte por cento).

### 22. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**22.1.** Das decisões da Comissão caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### 23. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**23.1.** Os recursos administrativos serão admitidos na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**23.2.** O órgão licitante se reserva o direito de revogar ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, sem que aos proponentes caiba indenização ou compensação de qualquer espécie, ressalvado somente o levantamento da caução, mediante prévio requerimento.

**23.3.** O órgão licitante exime-se da responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto da presente licitação, ficando esta como obrigação única da **CONTRATADA**.

**23.4.** A participação na licitação implica em aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

**23.5.** As planilhas com quantitativos e preços unitários, fornecidos pelo Órgão Licitante, deverão ser seguidas em sua íntegra pelos licitantes para efeito de comparação entre as propostas apresentadas.

**23.6.** A contratação dos serviços far-se-á sob o regime de empreitada por preço global, sendo que os preços unitários das propostas serão também utilizados para efeito de orçamento dos serviços extracontratuais. Caso ocorra a execução de algum serviço não previsto na planilha de quantitativos e preços unitários, os mesmos serão definidos em comum acordo entre as partes.

**23.7.** Os serviços das obras serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências das especificações e/ou caderno de encargos que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também com deste Edital.

**23.8.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicada em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

**23.9.** Em qualquer fase de licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos licitantes, esclarecimentos necessários ao atendimento da documentação e proposta apresentadas.

**23.10.** A licitante que não puder comprovar, em tempo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a veracidade dos elementos informativos apresentados na licitação será automaticamente excluída do certame.

**23.11.** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela **CONTRATADA**, depende de aprovação prévia do órgão licitante.

**23.12.** A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição das empresas interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações no horário de expediente.

**23.13.** A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**23.14.** Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**a) Anexo I** – Informações sobre os Serviços, Orçamento Estimativo da Obra, Especificações Técnicas dos Serviços e Cronograma Físico-Financeiro da Obra e sequencia dos documentos a serem apresentados no envelope de habilitação;

**b) Anexo II** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**c) Anexo III** – Atestado de Visita ao Local da Obra;

**d) Anexo IV** – Modelo da Proposta de Preços;

**e) Anexo V** – Minuta do Instrumento de Contrato;

**f) Anexo VI** – Modelo de Declaração de não emprego de menores (inciso V do Art. 27 da lei nº 8.666/93);

**g) Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**h) Anexo VIII** – Declaração de Conhecimento do Edital;

**i) Anexo IX** – Modelo do certificado de Registro Cadastral;

**j) Anexo X** – Ordem de Serviço;

**k) Anexo XI** – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal e Aparelhamento;

**l) Anexo XII** – Modelo de Declaração de ausência de servidor público no quadro social;

**m) Anexo XIII** – Modelo de Declaração de empregar 5% da mão de obra aos sentenciados.

**23.15.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**23.16.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao que se acha estritamente vinculado, conforme Art. 41 e os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

**23.17. Sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão estar em **nome do proponente**, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

**a)** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**23.18.** Todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal e que integram o presente processo e seus anexos, são complementares entre si. **Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro**, será considerado como especificado e válido.

**23.19. O Presidente da CPL**, no interesse público, poderá revelar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**23.20.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes **deverão constar em ata**. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata.

**23.21.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do(s) item(ns) ofertado(s).

**23.22.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o **Presidente da CPL** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do Art. 48 Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

**23.23.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data ficada para a

Abertura dos envelopes de habilitação (Art. 41, Parágrafo 1º), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo das faculdade prevista no Parágrafo 1º do Art. 113.

**23.24.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão (Art. 41, Parágrafo 2º), as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

**23.25.** A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**, devendo re apresentar a documentação que perder a validade durante a vigência do contrato.

**23.26.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**23.27.** Em caso de reclamação, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, sempre via protocolo de entrega.

**23.28.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**Parágrafo Único** – Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**23.29.** A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão licitante.

**23.30.** Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Edital fica eleito o foro da Comarca de **Cabaceiras**, Estado da Paraíba.

**23.31.** Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min às 12h00min na Prefeitura Municipal de Cabaceiras, sito à Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07 – Centro – Cabaceiras – PB ou pelos telefone (83) 3356-1117 e/ou através do e-mail: [cpl.cabaceiras17@hotmail.com](mailto:cpl.cabaceiras17@hotmail.com)

**23.32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Cabaceiras - PB, 20 de janeiro de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**

---

**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional

**ORIGINAL ASSINADO**

---

**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## ANEXO I

### INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

#### (TERMO DE REFERÊNCIA)

- **DATA DA LICITAÇÃO:** 10/02/2022 às 14h00min

- **CIDADE:** CABACEIRAS

- **OBRA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), conforme detalhamento do projeto.

a) Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela CONTRATADA, sob sua única responsabilidade.

- **VALOR ESTIMADO:** O preço estimado pela Administração para a execução completa do objeto desta licitação é **R\$ 563.686,32 (QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**

- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** **Em até 04 (Quatro) meses.**

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

- **VENCIMENTO DO CONTRATO:** **12 (doze) meses.**

- **VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:** **R\$ 5.636,86 (Cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).**

- **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A firma vencedora terá, obrigatoriamente, que recolher caução no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato até o vencimento do contrato.

- **CONTA CORRENTE DA EMPRESA PARA RECEBER AS TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS PELA PREFEITURA MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE APÓS A CONCLUSÃO DE CADA ETAPA DDA OBRA:**

AG.: \_\_\_\_\_

C/C: \_\_\_\_\_

NOME DO BANCO: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**COD. DO BANCO:** \_\_\_\_\_ (exemplo se for Banco do Brasil informar: 001, indicar de acordo com o código do banco onde a empresa mantém conta corrente).

- **PROPOSTA:** A proposta deverá ser apresentada em única via obrigatória em formato EXCEL de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal pelo(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, atendendo as seguintes exigências, (ver o item 7.1 do Edital).

- **VALOR DA CÓPIA REPROGRÁFICA DO EDITAL:** R\$ 20,00 (vinte Reais).

- **JUNTO COM O ANEXO I** – Projeto Básico – Orçamento Detalhado – Especificações Técnicas e Memorial Descritivo – Memorial de Cálculo – Quantitativos – Planilha de Composição de Custos – Orçamentária – Cronograma Físico Financeiro – ART OBRA/SERVIÇO – Composição do BDI – DESENHOS TÉCNICOS.

**SOLICITAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope 01) **DEVEM SEGUIR A ORDEM CRONOLÓGICA CONFORME DISPOSTO NO ITEM 6 DO EDITAL**, devidamente numerados e rubricados (apresentação não obrigatória).

Cabaceiras - PB, 20 de janeiro de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**

\_\_\_\_\_  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**  
Prefeito Constitucional

**ORIGINAL ASSINADO**

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada sito a (Rua, Avenida, etc.)  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade  
de \_\_\_\_\_, Estado da(o) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Por intermédio do seu representante legal o(a) Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº  
\_\_\_\_\_.

**DECLARA** para fins do disposto no subitem 6.8 letra "a", do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as pernas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>:** A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO III - ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

Atestamos que o Senhor(a) \_\_\_\_\_, engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), registrado(a) no CREA sob nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional indicado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, compareceu ao município de Cabaceiras PB e, acompanhado do representante deste órgão, efetuou a visita ao local da obra a que se refere o subitem 6.7 do Edital.

Cabaceiras PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE FILHO**  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional indicado pela empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, apresenta a sua Proposta de Preço para a:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), conforme detalhamento no Anexo I do Edital, nos seguintes termos:**

**PREÇO GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_**

**PREÇO GLOBAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_**

**PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: até 04 (quatro) meses.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.**

Na execução das obras observamos, rigorosamente, as especificações das normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações, Normas e Padrões da Prefeitura.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível do representante legal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável técnico, identificação funcional.

OBS.: Atender o item 7.1 do Edital:

**7.1.** A Proposta deverá ser apresentada em única via, obrigatória em formato **EXCEL** de forma clara e detalhada.

**Deve acompanhar a Proposta de Preços as planilhas, cronograma físico financeiro e demais informações dos custos da obra.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB), QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito (\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, compareceram, de um lado, o município de Cabaceiras – CNPJ Nº 08.702.862/0001-78, neste ato representado pelo Senhor **TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2.999.863 – SSP/PB, e do CPF nº 052.891.034-57, residente e domiciliado no sítio Alto da Boa Vista na Zona Rural do município de Cabaceiras PB – CEP 58.480-000, Prefeito Constitucional, e tendo em vista o disposto no Artigo 61, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_ (cargo) \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em (endereço), daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica do município, do disposto no Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 12, Inciso IV e Artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de Fevereiro de 1993, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

quais ficam fazendo partes integrantes deste, observada as disposições da Lei nº 8.666/93; e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento de Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, no regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a ser construída no município de Cabaceiras PB, com **fornecimento total de materiais e mão de obra**, conforme detalhamento constante do Projeto Básico Completo – Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato: **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**, Planilhas Orçamentárias – Quadro acompanhamento de todos os desenhos com LEGENDA/IMPLANTAÇÃO – Resumo Orçamentário – Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.

a) Os serviços a serem executados compreendem mão de obra, material, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança fornecidos pela CONTRATADA, sob sua única responsabilidade.

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentadas pela **CONTRATADA** na **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2022**, todos assinados ou rubricados pela **CONTRATANTE**;

c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Município de **Cabaceiras PB**, pelos seus setores competentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A LICITAÇÃO** – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 00002/2022**, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da FAMUP.

### 2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

2.1. O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato (prazo da obra) será de até 04 (Quatro) meses (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial o 15º dia após a data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

### 3. – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento de Contrato e terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto em Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPOSIÇÃO DA GARANTIA** – se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESPONSÁVEL PELA GARANTIA** – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% (cinco por cento) do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **CONTRATANTE** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominada Fiscal do Contrato, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não será considerado como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Primeiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Expirando o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente às etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e propositos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO NONO** – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico Completo e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico Completo, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

### 6. – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

#### 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- V. Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra e;
- VII. Efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra;
- VIII. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

### 7. – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 7.1. São obrigações da **CONTRATADA** as revistas no Edital, e ainda:

- I. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/PB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

*Tomada de Preços nº 00002/2022*

**II.** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação à obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

**III.** Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(ais) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

**IV.** Ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

**V.** Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações, e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;

**VI.** Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;

**VII.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

**VIII.** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

**IX.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

**X.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

**XI.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

**XII.** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

**XIII.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamento e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

**XIV.** Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;

**XV.** Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP – Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

**XVI.** Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para derimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis serão fornecidas pela **CONTRATADA**;

**XVII.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Ocorrências”;

**XVIII.** Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

**XIX.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra;

**XX.** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

**XXI.** Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**XXII.** Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;

**XXIII.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

**XXIV.** Obter a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

**XXV.** Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

**a)** Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

**b)** aprovação da obra pelos concessionários públicos;

**c)** documentos de garantia e manuais completo de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

**XXVI.** Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo;

**XXVII.** Aceitas, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico Completo, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato;

**XXVIII.** Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o Artigo 111 da Lei nº 8.666/93;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

**XXIX.** A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**XXX.** A **CONTRATADA** ficará responsável pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a contar da data final do recebimento, **a realizar qualquer reparo por defeitos ou inconformidades apresentadas na obra**, oriundos da execução dos trabalhos, conforme Art. 618 da Lei nº 10.406/2002;

**XXXI.** Caso sejam constatados defeitos ou irregularidades na obra dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, o MUNICÍPIO notificará a **CONTRATADA** para que corrija as inconformidades, sendo que no caso da mesma não cumprir o solicitado, o MUNICÍPIO efetuará os consertos necessários e cobrará judicialmente os custos das correções, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

**8.1.** A **CONTRATANTE** pagará **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste Contrato, o preço total global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Instrumento de Contrato.

### 9. - CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO:

**9.1.** Os preços contratuais serão reajustáveis anualmente, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$M = \frac{V \times I}{I_0}$$

Onde:

**M** = Valor do reajuste das parcelas remanescentes

**V** = Valor inicial das parcelas remanescentes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

I = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data base da proposta

Io = Índice da data base da proposta

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso atribuível à **CONTRATADA**, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I. No caso de atraso:

a) se os índices aumentarem prevalecerá àqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da obra;

b) se os índices diminuírem prevalecerá àquelas vigentes nas datas em que a etapa da obra foi executada;

II. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da obra foi efetivamente executada.

III. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser formulado e aprovado prevalecerá os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do reajuste de acordo com o Inciso I do Parágrafo anterior não eximirá a **CONTRATADA** das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

### 10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no **exercício de 2022**:

**02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS**  
**12 361 1004 1005 Construir e Reformar Unidades Educacionais**  
**3390.39 99 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica**

### 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

11.1. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do Inciso I, do Artigo 73 e seus Parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

*Tomada de Preços nº 00002/2022*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no Parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o termo de recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – À **CONTRATADA** caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO** – Após o recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

**PARÁGRAFO NONO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS** – O Prefeito do Município, à vista do relatório Circunstanciado de que trata o Parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

### 12. – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

**12.1.** O pagamento será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cabaceiras**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens **efetivamente concluídos**, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cumprido o disposto no Parágrafo Quarto, Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documento de habitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacada a parcela correspondente à mão de obra e o valor retido a título de contribuição previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF **ou a CONTRATADA deve apresentar as certidões comprovando sua regularidade fiscal junto a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e apresentar a CNDT**. Em caso de regularizar da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto aquele sistema no prazo de 30 (trinta) dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencidas e referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento, pelo Fiscal do Contrato, da nota fiscal/fatura acompanhada de todos os documentos exigidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a:

- a) um por cento no mês do vencimento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta;
- b) a taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, nos meses intermediários;
- c) um por cento no mês do pagamento, calculados *pro rata tempore-die*, de forma não composta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme previsto na legislação em vigor.

### 13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

**13.1.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

#### PRÁGRAFO PRIMEIRO:

- I. Advertência;
- II. Multas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cabaceiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

*Tomada de Preços nº 00002/2022*

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia prevista na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.2.** O MUNICÍPIO poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro conforme:

**I. – ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II – MULTA:** o MUNICÍPIO poderá aplicar à CONTRATADA **multa moratória e multa por inexecução contratual:**

**a) MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou na execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.

**b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:** a multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**b.1)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.2)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.3)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da CONTRATADA implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no Inciso III.

**III – SUSPENSÃO:** a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de **CABACEIRAS/PB** destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**a) Por 06 (seis) meses:**

**a.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao MUNICÍPIO.

**a.2)** Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b) Por 01 (um) ano:**

**b.1)** na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

**b.2)** Recusar-se a assinar o termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

**c) Por 02 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

**c.1)** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornece-las inadequadamente;

**c.2)** Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO, ensejando a rescisão do contrato;

**c.3)** Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ao recolhimento de quaisquer tributos;

**c.4)** Apresentar ao MUNICÍPIO qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

**c.5)** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO.

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

**a)** Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do MUNICÍPIO;

**b)** Evidência de atuação com interesses escusos;

**c)** Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

§ 1º - Ocorrendo às situações acima expostas, o MUNICÍPIO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

§ 3º - As sanções previstas nos Incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º - A sanção prevista no Inciso IV desta Cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º - As sanções previstas nos Incisos III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º - Constituem motivos para rescisão contratual:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – A subcontratação total do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**XI** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**XIV** – Descumprimento do dispositivo no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**§ 8º** - Não será permitida subempreitada, sendo causa para rescisão contratual, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**13.3.** Além das penalidades previstas no Edital de licitação e neste contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no Art. 87 da lei de Licitações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do Artigo 109 da referida Lei.

### 14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

#### 14.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** A dissolução da sociedade;

**XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exarada no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

**XIII.** A supressão, por parte da Administração, da obra acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 180 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração de correntes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

**XVIII.** O descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO** – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

**I.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL** – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os Incisos I e II, do Parágrafo anterior, a rescisão será procedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Tomada de Preços nº 00002/2022

### PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS -

No caso de rescisão do contrato com base nos Incisos XII a XVII, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III. Pagamento do custo de desmobilização, conforme Parágrafo Segundo, do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA** – A rescisão de que tratam os Incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no Inciso V, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação das medidas previstas nos Incisos I e II do Parágrafo anterior fica a critério do Prefeito Municipal.

**PRÁGRAFO SEXTO – CONCORDATA** – É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

### 15. – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE DO CONTRATO:

15.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos Artigos 49, 50 e 59 da Lei nº 8.666/93.

### 16. – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE FISCAL:

16.1. A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular no SICAF ou CRC (anexo X) do Processo de Tomada de Preços nº 00002/2022.

### 17. – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

**17.1.** O presente contrato só terá validade depois de publicado, por extenso, no “Diário Oficial”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOM, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

## **18. – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARQUIVAMENTO:**

**18.1.** A **CONTRATANTE** manterá cópia deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle externo.

## **19. – CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

**19.1.** Para derimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Cidade de Cabaceiras Estado da Paraíba.

**19.2.** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Prefeitura Municipal de Cabaceiras PB.

Cabaceiras PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**

Tiago Marcone Castro da Rocha  
Prefeito Constitucional

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Sócio Administrador/procurador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO VI DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

**DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>: A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**

**Obs<sup>2</sup>: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

**DECLARA** para fins do disposto no subitem 4.1. do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA (ME)**, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**DECLARA**, ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome legível do representante legal e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador indicando o nº do CRC/PB

**OBS.: No documento deverá constar assinatura do contador da empresa, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações por ventura equivocadas.**

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa ( ).

**Esse formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém, em separado dos mesmos**, pelas empresas que pretenderem se beneficiar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

***Tomada de Preços nº 00002/2022***

nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na lei Complementar nº 123/2006.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital da **Tomada de Preços nº 00002/2022**, bem como submetemo-nos às condições nele estabelecidas.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>: A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## ANEXO IX – MODELO DE CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO DE CADASTRO

CADASTRO DE FORNECEDORES E/OU PRESTADORES DE SERVIÇOS

NATUREZA

Inscrição Inicial

Renovação

RAZÃO SOCIAL:

NOME DE FANTASIA:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA  
ESTABELECIMENTO

Comércio  
 Indústria  
 Prestador de Serviços

Representante  
 Distribuidor

Outros a especificar

DA MATRIZ

Alugado  
 Próprio  
 Cedido  
 Outros

TELEFONE:

CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTDUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

REG. JUNTA COMERCIAL:

DATA:

DESCRIMINAR O RAMO PRINCIPAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA CONFORME CONSTA NO CNPJ

PROTOCOLO DA CPL

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSE ALEXANDRE FILHO  
Presidente da CPL

\_\_\_\_\_  
Assinatura e/ou carimbo

Preencher em 02 (duas) vias – 1º via da CPL e 2º via da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO X - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.702.862/0001-78, autoriza a empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, celebrado através do Contrato assinado entre as partes no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022 a dar início ao serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB)**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, conforme planta, cronograma físico financeiro, especificações técnicas e memorial descritivo, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na Portaria nº 340, de 04 de Março de 2013.

Cabaceiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA**

Prefeito do Município

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do engenheiro  
CREA Nº

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022.

**Ciente e de acordo:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura da empresa contratada/carimbo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E APARELHAMENTO**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

DECLARAMOS para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022/PMC**, que disporemos caso declarado adjudicatário do objeto licitado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>: A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

**DECLARA** que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, estado da Paraíba, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>: A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

A Comissão Permanente de Licitação foi designada através da Portaria nº 929 de 06.01.2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 - CPL/SEC. EDUC., CUL., ESP. E LAZER**

**Tomada de Preços nº 00002/2022**

## **ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGAR 5% DA MÃO DE OBRA AOS SENTENCIADOS**

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ABDIAS AIRES, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 376/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (SEECT/PB).**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/SSDS - \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_:

**DECLARA** que a empresa se compromete a empregar na execução do contrato decorrente desta licitação 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
NOME/CPF/ASSINATURA  
Representante legal do proponente.

**Obs<sup>1</sup>: A Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.**